



D.O. RIO

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

OFÍCIO GP N.º 407/CMRJ EM 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/n.º 157, de 17 de novembro de 2011, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei n.º 734, de 2010, de autoria do Ilustre Senhor Vereador Carlo Caiado, o qual "Tombar, por interesse urbanístico, ambiental e social, o conjunto de imóveis conhecido como "Vila Hípica", no Jockey Club Brasileiro", cuja segunda via restituiu-lhe com o seguinte pronunciamento.

Apesar de louvável o seu escopo, o projeto apresentado por essa Egrégia Casa de Leis não poderá lograr êxito, por força dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o acometem.

A proposta legislativa visa tombar, por interesse urbanístico, ambiental e social, o conjunto de imóveis conhecido como "Vila Hípica", no Jockey Club Brasileiro.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil, através do seu artigo 216, impõe ao Poder Público o encargo da promoção e da proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevendo diversas formas de acautelamento e preservação, dentre elas o tombamento.

O tombamento é o ato administrativo pelo qual o Poder Público declara formalmente o conteúdo histórico, cultural, artístico, turístico, ecológico, paisagístico ou científico de determinado bem móvel ou imóvel, decorrendo daí o interesse público em preservá-lo e protegê-lo.

Deste modo, o tombamento encerra um juízo de conveniência e oportunidade, havendo para o administrador a liberdade para a escolha de tombar ou não, embora o exercício do direito estatal de tombar esteja sujeito aos parâmetros da ordem jurídica. Tal poder de decisão é privativo do administrador, não competindo ao Poder Legislativo exercê-lo através de ato legislativo.

Não foi outro o entendimento do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos que atribuem à Câmara Municipal competência para praticar e ratificar atos específicos de tombamento e de destombamento de bens previstos na Lei Municipal n.º 928, de 22 de dezembro de 1986.

Portanto, o projeto denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição, em atividade típica do Executivo, qual seja, a de tombamento de bens, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do Prefeito.

A atividade legiferante da Câmara Municipal, no que concerne ao tombamento, está adstrita à proposição de normas genéricas, sendo o ato de tombamento propriamente dito, específico e de efeitos jurídicos concretos, afeto à análise reservada do Chefe do Poder Executivo local.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação e harmonia entre os Poderes estabelecido no artigo 2.º da Carta Magna e repetido, com arrimo no princípio da simetria, nos artigos 7.º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ, respectivamente.

Portanto, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 734, de 2010, em razão dos vícios que o maculam.

No entanto, destaco que, tendo em vista a pertinência técnica da presente iniciativa, determinei o tombamento do conjunto de imóveis, objeto deste Projeto de Lei, através do Decreto n.º 34.877, de 8 de dezembro de 2011, que "Tombar o conjunto de imóveis conhecido como "Vila Hípica", no Jockey Club Brasileiro, e institui a Área de Proteção do Ambiente Cultural do Hipódromo da Gávea e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE FELIPPE

Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 34877 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Tombar o conjunto de imóveis conhecido como "Vila Hípica", no Jockey Club Brasileiro, e institui a Área de Proteção do Ambiente Cultural do Hipódromo da Gávea e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei n.º 1.400, de 1º de junho de 1989, que transforma em Área de Proteção Ambiental o terreno onde funciona o Jockey Club Brasileiro;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 9.396, de 13 de junho de 1990, que tombou o espelho d'água da Lagoa Rodrigo de Freitas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 14.898, de 20 de junho de 1996, do Decreto n.º 19.011, de 5 de outubro de 2000, e do Decreto n.º 23.264 de 11 de agosto de 2003, que tombaram bens culturais no Hipódromo da Gávea;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto n.º 7.635, de 17 de maio de 1988;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo 12/002.034/2011;

DECRETA:

Art. 1.º Fica tombado o conjunto de imóveis conhecido como "Vila Hípica", no Jockey Club Brasileiro.

Parágrafo único. Os imóveis que compõem a "Vila Hípica" não poderão ser demolidos e nem sofrer descaracterização arquitetônica.

Art. 2.º Fica criada, ainda, a Área de Proteção do Ambiente Cultural do Hipódromo da Gávea, conforme Anexos I e II e na forma dos artigos subsequentes.

Art. 3.º Ficam tombados definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, conforme Anexo I, e, portanto, incluídos na Listagem de Bens Tombados do Hipódromo da Gávea, conforme Anexo III:

- I – as pistas de grama e areia utilizadas para corridas de cavalos;
- II – a pista de areia usada para exercícios de corrida;
- III – a área interna das pistas, conhecida como "Peão do Prado".

Art. 4.º Ficam tombados e preservados, ainda, conforme Anexo I deste Decreto, e incluídos na Listagem de Bens Preservados do Hipódromo da Gávea, conforme Anexo IV:

- I – o conjunto arquitetônico formado pela Vila Hípica, Vila Lagoa e Vila Tattersall;
- II – o Tattersall e o Hospital dos Cavalos;
- III – as bilheterias externas e os acessos ao Jockey Club Brasileiro;
- IV – os três castelos d'água situados próximos, cada um respectivamente, às ruas Jardim Botânico, General Garzon e Bartolomeu Mitre.

§ 1º – Ficam incluídos na preservação as fachadas, a cobertura e a volumetria das edificações.

§ 2º – Os bens referidos neste artigo não poderão ser demolidos, podendo sofrer intervenção para adaptação ou reciclagem, desde que previamente aprovada pelo órgão de tutela, obedecidos os seguintes critérios:

- I – a volumetria básica, a articulação de volumes e as proporções dos vãos de iluminação e ventilação não poderão ser alteradas;
- II – os materiais originais de cobertura, de acabamento e das esquadrias deverão ser mantidos;
- III – a linguagem da tendência estilística e os elementos originais deverão ser conservados.

§ 3.º Será permitido o remanejamento das áreas internas das edificações, desde que garantidos o acesso e o funcionamento dos vãos de iluminação e ventilação existentes.

Art. 5.º O limite de altura para toda a APAC será de dois pavimentos e 8,00m (oito metros), incluindo todos os elementos construtivos.

Art. 6.º Ficam criadas áreas *non-aedificandi*, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 7.º A interferência de projetos complementares (instalações prediais, ar condicionado, incêndio, entre outros) na arquitetura dos bens preservados deverá ser previamente aprovada pelos órgãos de tutela.

Art. 8.º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nas referidas edificações, deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela, observada, ainda, a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte das fachadas dos bens protegidos.

Art. 9.º O presente Decreto não revoga a legislação anterior, permanecendo em vigor todos os demais atos de proteção ao patrimônio cultural que digam respeito ao Hipódromo da Gávea e seu entorno.

Art. 10.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2011; 447.º ano da fundação da Cidade. EDUARDO PAES